



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 25 /2019.

INSTITUI O “SETEMBRO
AMARELO” NO MUNICÍPIO DE
PIRATINI.

REGISTRADO
Em 10/06/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito
Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de
Piratini, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na
prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário
oficial anual de eventos do Município de Piratini, no mês de setembro.

Art.2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será
procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da
campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de
setembro.

Art.3º No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas
ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:
I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis
causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas,
envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e
privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e
IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a
concretização de ações, programas e projetos na área da educação e
prevenção.

APROVADO
Em 26/08/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I-palestras;
- II-apresentações;
- III-distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
- IV-outras ações pertinentes ao “Setembro Amarelo”.

Art.5º Os organizadores do “Setembro Amarelo” poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o “Setembro Amarelo”.

Art.6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTOR DO PROJETO

CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Piratini o “Setembro Amarelo”, com o intuito de ajudar a prevenir os casos de suicídio e auxiliar as pessoas que, conseqüentemente, sofrem por causa desse problema.

Um problema de saúde pública que vive atualmente a situação do tabu e do **aumento de suas vítimas é o suicídio. Pelos números oficiais, são 32 brasileiros mortos por dia, taxa superior às vítimas da AIDS e da maioria dos tipos de câncer.** Tem sido um mal silencioso, pois as pessoas fogem do assunto e, por medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com ideias suicidas.

A esperança é o fato de que, segundo a Organização Mundial da Saúde, **9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos.** É necessário a pessoa buscar ajuda e atenção de quem está à sua volta.

Mas como buscar ajuda se sequer a pessoa sabe que ela pode ser ajudada e que o que ela passa naquele momento é mais comum do que se divulga? Ao mesmo tempo, como é possível oferecer ajuda a um amigo ou parente se também não sabemos identificar os sinais e muito menos temos familiaridade com a abordagem mais adequada?

Baseado nessas dúvidas constantes, que apresento este projeto para avaliação dos colegas desta Casa, para criarmos junto ao executivo divulgação e esclarecimento para a população da nossa cidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

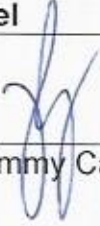
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°25/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.25/2019, que **"INSTITUI O SETEMBRO AMARELO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI"**.Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

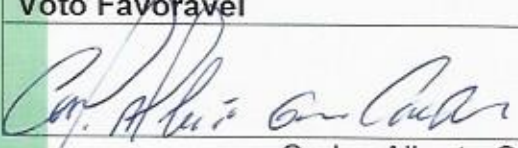
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 25/19

Origem: Poder Legislativo

Institui o "setembro amarelo" no Município de Piratini.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 25/2019 de origem do Poder Legislativo institui o "setembro amarelo" no Município de Piratini, que tem por objetivo prevenção do suicídio.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 14 de agosto de 2019.


**EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA**